



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº 620 de 20 de Maio de 2022

Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome da Paroquia de São José do Sabugi - MITRA DIOCESANA DE PATOS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Paroquia de São José do Sabugi - MITRA DIOCESANA DE PATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.385/0034-55, com sede à Rua Joventino Aprigio, S/N representada pelo Padre JOSIVAM ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Religioso, portador do RG nº 3.062.308 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.772.404-74, permutar um imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, no setor 01, Lote nº 005, da quadra 013, medindo 7,05m de frente com 25,94m de fundo com área total de 182,88m<sup>2</sup>, área construída 182,88m<sup>2</sup> situado na Rua FRANCISCO VICENTE DE MORAIS, 122 CENTRO nesta cidade.

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi receberá um imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com os seguintes cômodos UMA SALA DE REUNIÕES RECÉM CONSTRUÍDA EM ÓTIMAS CONDIÇÕES COM ÁREA=65.54m<sup>2</sup>, SALÃO DE FESTAS COM ÁREA =296.31m<sup>2</sup>, CANTINA COM ÁREA =229.96m<sup>2</sup>, ÁREA DE OBRA INACABADA COM ÁREA =284.28m<sup>2</sup>, PÁTIO COM ÁREA =211.79m<sup>2</sup>, DOIS BANHEIROS E ALMOXARIFADO QUE INTEGRAM A AREA DESCRITIVA DA CANTINA NA PLANTA BAIXA (EM ANEXO), situada na Rua José Luiz da Costa S/N nesta cidade, com a finalidade de ampliação para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Identificação e Habilitação, Junta Militar 148 São José do Sabugi.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública e/ou demais documentos da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

propriedade da PAROQUIA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - MITRA DIOCESANA DE PATOS, Memoriais Descritivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 20 de Maio de 2022.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
PREFEITO MUNICIPAL